



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº 95, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

DEFINE O CALENDÁRIO FISCAL PARA A COBRANÇA DO IPTU E TAXA DE LIXO PARA TERRENOS BALDIOS, ESTABELECE NORMAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 156 da Constituição Federal de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 009/2022 e Lei 1.602/2022.

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do município relativo ao exercício de 2024 será cobrado de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal, Planta Genérica de Valores e Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 2º Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), serão atribuídos valores venais aos lotes e suas edificações, nos termos do artigo 123 da Lei Complementar Municipal nº 009/2022, considerando a planta de valores estabelecida na Lei 1.602, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 3º Para pagamento do tributo a que se refere o presente Decreto, o contribuinte poderá quitar o IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) em cota única ou parcelado, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

I - Para a opção de pagamento tempestivo em Cota Única até o dia 29/05/2024 o contribuinte terá direito a 20% (Vinte por Cento) de desconto sobre o valor do imposto;

II - Para opção de pagamento parcelado poderá ser fracionado em até 3 (três) cotas iguais, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela, mediante solicitação do contribuinte para o referido parcelamento, cuja data limite para apresentar o pedido e até 29/05/2024;

III - As datas de vencimento das cotas para optante pelo parcelamento são:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- a) 1ª parcela para o dia 29 de maio de 2024;
- b) 2ª parcela para o dia 27 de junho de 2024;
- c) 3ª parcela para o dia 30 de julho de 2024.

Art. 4º O não pagamento da referida taxa na data prevista no art. 3º deste Decreto, sujeita o contribuinte aos seguintes acréscimos definidos no art. 134 Código Tributário Municipal (Lei Complementar 009/2022):

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto corrigido;

II - juros de 1% (um por cento) sobre o valor do imposto corrigido.

Art. 5º O contribuinte deverá emitir o seu carne do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano) em cota única ou parcelado da seguinte forma:

I-Preferencialmente no link <https://pmcjmt.fassilcloud.net:8082/servicosweb/home.jsf>, que também estará disponível no portal da prefeitura;

II - No caso de impossibilidade de acesso eletrônico, poderá ser efetuado pessoalmente pelo proprietário titular do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Av. Valdir Masutti, 779-W – Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio – MT.

Art. 6º Nos termos do parágrafo 1º do artigo 304, da Lei Complementar Municipal nº 009/2022, os imóveis que não possuírem os imóveis que não possuam serviço de água e esgoto terão a cobrança da taxa de lixo vinculados ao boleto de recolhimento do IPTU com o mesmo prazo e condições para o recolhimento do tributo.

Art. 7º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024
Presidente

DECRETO Nº 95, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

DEFINE O CALENDÁRIO FISCAL PARA A COBRANÇA DO IPTU E TAXA DE LIXO PARA TERRENOS BALDIOS, ESTABELECE NORMAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 156 da Constituição Federal de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 009/2022 e Lei 1.602/2022.

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do município relativo ao exercício de 2024 será cobrado de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal, Planta Genérica de Valores e Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 2º Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), serão atribuídos valores venais aos lotes e suas edificações, nos termos do artigo 123 da Lei Complementar Municipal nº 009/2022, considerando a planta de valores estabelecida na Lei 1.602, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 3º Para pagamento do tributo a que se refere o presente Decreto, o contribuinte poderá quitar o IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) em cota única ou parcelado, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

I - Para a opção de pagamento tempestivo em Cota Única até o dia 29/05/2024 o contribuinte terá direito a 20% (Vinte por Cento) de desconto sobre o valor do imposto;

II - Para opção de pagamento parcelado poderá ser fracionado em até 3 (três) cotas iguais, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela, mediante solicitação do contribuinte para o referido parcelamento, cuja data limite para apresentar o pedido é até 29/05/2024;

III - As datas de vencimento das cotas para optante pelo parcelamento são:

a) 1ª parcela para o dia 29 de maio de 2024; b) 2ª parcela para o dia 27 de junho de 2024; c) 3ª parcela para o dia 30 de julho de 2024.

Art. 4º O não pagamento da referida taxa na data prevista no art. 3º deste Decreto, sujeita o contribuinte aos seguintes acréscimos definidos no art. 134 Código Tributário Municipal (Lei Complementar 009/2022):

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto corrigido;

II - juros de 1% (um por cento) sobre o valor do imposto corrigido.

Art. 5º O contribuinte deverá emitir o seu carne do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) em cota única ou parcelado da seguinte forma:

I-Preferencialmente no link <https://pmcjmmt.fassilcloud.net:8082/servicosweb/home.jsf>, que também estará disponível no portal da prefeitura;

II - No caso de impossibilidade de acesso eletrônico, poderá ser efetuado pessoalmente pelo proprietário titular do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Av. Valdir Masutti, 779-W – Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio – MT.

Art. 6º Nos termos do parágrafo 1º do artigo 304, da Lei Complementar Municipal nº 009/2022, os imóveis que não possuírem os imóveis que não possuam serviço de água e esgoto terão a cobrança da taxa de lixo vinculados ao boleto de recolhimento do IPTU com o mesmo prazo e condições para o recolhimento do tributo.

Art. 7º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 93, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora autuado sob nº. 1668/2024, de 28 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **KELLI CRISTINA RUIZ**, inscrita noCPF sob nº 626.***.***-15, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, nomeada através da Portaria nº. 274, de 10 de setembro de 2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 31 de março de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 274, de 10 de setembro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 92 DE 28 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, PREVISTO NA PORTARIA Nº 180, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 148 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Educação, em substituição aos membros anteriormente designados como representantes dos segmentos abaixo especificados:

a) Representante dos Auxiliares de educação infantil da rede municipal de ensino:

Titular: Alessandra Gauna.

b) Representante do Sindicato dos profissionais da educação: